O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de cr$ 91.228,00 destinado a completar o pagamento a favôr do Dr. José Moacir Caldeira, autôr da nova planta cadastral da cidade e dos projétos do novo abastecimento de água local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de novembro de 1.957.

José Carlos Ribeiro
Fernando Caldeira
Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.
O Sr. Geraldo

Lei nº 596, de 8 de novembro de 1.957

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar de cr$ 350.000,00, á dotação "8 81 4 Para o

serviço de calçamento de ruas locais", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Rodrigues
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec., [illegible]

Lei nº 597, de 8 de novembro de 1.957.

Autoriza aquisição de manilhas para esgôto e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 2.000 tubos de 8" e 100 tês de 8 x 4" (manilhas de barro vidrado), destinados à expansão da rêde de esgôto da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de